



JUNTA DE FREGUESIA DE ARRUDA DOS VINHOS

CONSELHO ASSOCIATIVO LOCAL
DA FREGUESIA DE ARRUDA DOS VINHOS
PROJETO DE REGULAMENTO

Preâmbulo

Atento o princípio da subsidiariedade, as autarquias locais são as entidades da administração pública que se encontram em melhor posição para criar e desenvolver as condições necessárias para o desenvolvimento e crescimentos dos movimentos associativos enquanto forças centrais e fundamentais para o crescimento da comunidade.

Deverá a Junta de Freguesia de Arruda dos Vinhos envidar todos os esforços possíveis para criar condições para o crescimento e proliferação das associações na área da freguesia de Arruda dos Vinhos.

Após a criação do Regulamento de Apoio ao Associativismo da Freguesia de Arruda dos Vinhos, documento basilar na definição dos métodos para a definição dos apoios às associações, importa agora criar um órgão que congregue todas as associações e assim fomente as mesmas.

Nestes termos e no uso das competências das competências e atribuições previstas pelo disposto no n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e conferida pela alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Junta de Freguesia de Arruda dos Vinhos elaborou o presente projeto de Regulamento do Conselho Associativo Local da Freguesia de Arruda dos Vinhos, que nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo será submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de trinta dias úteis contados a partir da data da publicação, e posteriormente ser remetido à Assembleia de Freguesia, nos termos do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 9.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento visa definir a formação e funcionamento do Conselho Associativo Local da Freguesia de Arruda dos Vinhos, doravante designado por CALFAV.

Artigo 2.º

Fins

O CALFAV prossegue os seguintes fins:

- a) Promover a colaboração entre as associações integrantes do mesmo no seu âmbito de atuação,
- b) Assegurar a coordenação interassociativa no que à calendarização de eventos diz respeito,
- c) Criar uma plataforma de comunicação entre a Junta de Freguesia de Arruda dos Vinhos e as diversas associações onde possa ser discutida a problemática do associativismo local;
- d) Contribuir para o aprofundamento da política de apoio ao associativismo local;
- e) Promover a divulgação de iniciativas das diversas associações com assento no CALFAV;
- f) Colaborar com os órgãos da Freguesia no exercício das competências destes relacionadas com o associativismo;

g) Incentivar e apoiar a atividade associativa, assegurando a sua representação junto dos órgãos autárquicos, bem como junto de outras entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

Artigo 3.º

Composição do Conselho Associativo Local da Freguesia de Arruda dos Vinhos

1. A composição do CALFAV é a seguinte:

a) O Presidente da Junta de Freguesia, que preside;

b) Um membro da Assembleia de Freguesia de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores representados na mesma;

d) Um representante de cada associação com sede na freguesia;

2. O direito a voto é pessoal, não podendo ser delegado.

3. Em caso de empate nas deliberações, o presidente do CALFAV tem voto de qualidade.

Artigo 4.º

Competências

1. Compete ao CALFAV:

a) Proceder à calendarização de atividades das diversas associações e da Junta de Freguesia, através da elaboração de minuta de calendário com a inclusão das atividades, devendo a mesma ser atualizada sempre que possível.

- b) Proceder à congregação de todo o material gráfico para divulgação pelos meios de comunicação ao dispor da Junta de Freguesia de Arruda dos Vinhos.
- c) Participar na organização de eventos da Junta de Freguesia, sempre que tal seja solicitado pela entidade.
- d) Auxiliar a Junta de Freguesia de Arruda dos Vinhos na implementação das linhas de orientação geral da política associativa, constantes no plano anual de atividades.

Artigo 5.º

Direitos dos membros do Conselho Associativo Local da Freguesia de Arruda dos Vinhos

1. Os membros do CALFAV identificados no artigo 3.º têm o direito de:

- a) Intervir nas reuniões do plenário;
- b) Participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação do CALFAV;
- d) Propor a adoção de recomendações pelo CALFAV;

2. Os membros do CALFAV têm o dever de:

- a) Participar assiduamente nas reuniões do conselho ou fazer-se substituir, quando legalmente possível;
- b) Contribuir para a dignificação dos trabalhos do CALFAV;
- c) Assegurar a articulação entre as entidades que representam e o CALFAV, através da transmissão de informação sobre os trabalhos deste.

Artigo 6.º

Funcionamento

1. O CALFAV reúne ordinariamente duas vezes por ano, a primeira entre o mês de novembro e dezembro de cada ano civil para planificação das atividades do ano que se segue, e a segunda entre os meses de julho e setembro, para avaliação da calendarização em vigor.

2. O CALFAV reúne ainda extraordinariamente por iniciativa do seu presidente ou mediante requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros, caso em que a convocatória terá de ser efetuada no prazo máximo de cinco dias seguidos contados da receção do pedido e ser convocada para um dos 15 dias seguidos posteriores à apresentação dos mesmos pedidos.

3. O CALFAV reúne na sede da Junta de Freguesia de Arruda dos Vinhos podendo, sempre que for entendido por conveniente, por decisão do seu presidente reunir em local diverso.

4. O CALFAV reúne ordinariamente para efeitos do preceituado no N.º 1 sendo convocado pelo respetivo presidente com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 (quinze) dias úteis após a sua publicitação, nos termos gerais.